



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 768, de 11 de Dezembro de 2008.**

***Cria os DISTRITOS INDUSTRIAIS I e II de Nova Andradina.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito deste Município, os **DISTRITOS INDUSTRIAIS I e II.**

**§ 1º.** O DISTRITO INDUSTRIAL I, ocupará a área de 71,9739 hectares. (setenta e um hectares, e nove mil e setecentos e trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 19500, do 1º SRI desta comarca, onde se instalarão as indústrias não poluentes.

**§ 2º.** O DISTRITO INDUSTRIAL II, abrangerá a área de 32,0683 hectares (trinta e dois hectares e seiscentos e oitenta e três metros quadrados), objeto da matrícula nº 21681, do 1º SRI desta comarca, onde se instalarão as indústrias que tenham necessidade de escoamento de seus efluentes, de forma natural, sem prejudicar o meio ambiente.

**Art. 2º.** As disponibilizações de áreas nos DISTRITOS INDUSTRIAIS I e II serão aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO e formalizadas por Leis específicas e correspondentes escrituras.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2008.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No. <b>JORNAL DIÁRIO MS</b>
Edição Nº. <u>4007</u>
Data <u>12/12/08</u>

